

DELIBERAÇÃO Nº 038/2014 - CEDCA/PR

Considerando as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNDH-3, que dispõe sobre os parâmetros para a formação dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos;

Considerando as ações prioritárias previstas no Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2011), elaborado e aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pela Secretaria Nacional dos Direitos Humanos da Presidência da República - SDH-PR, dentre elas a formação integral de conselheiros tutelares e dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando as ações e metas previstas no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, em especial as previstas no Eixo 6, no que se refere ao fortalecimento dos conselhos tutelares e dos direitos da criança e do adolescente através da oferta de formação continuada;

Considerando o histórico do Estado do Paraná, o qual vem executando cursos de formação aos conselheiros tutelares e dos direitos da criança e do adolescente desde o ano 2000, conferindo à formação continuada o status de Política Pública de Estado;

Considerando a necessidade de sistematização e integração das ações de formação e capacitação voltadas aos conselheiros tutelares e dos direitos da criança e do adolescente,

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 25 de abril de 2014,

DELIBEROU

Art. 1º – Pela aprovação da criação do **PROGRAMA ESCOLA DE CONSELHOS DO ESTADO DO PARANÁ**, a ser organizado, gerido e executado na forma prevista no memorial constante no Anexo I da presente Deliberação.

Art. 2 - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

Édina Maria Silva de Paula
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Anexo I

“PROGRAMA ESCOLA DE CONSELHOS DO ESTADO DO PARANÁ”

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Título

Programa Escola de Conselhos do Estado do Paraná

1.2 Realização

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

1.3 Parceiros

Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
Universidades Estaduais do Paraná

1.4 Fonte de Recursos

Fundo para a Infância e Adolescência do Estado do Paraná - FIA/PR

2. JUSTIFICATIVA

O Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2011), elaborado pela Secretaria Nacional dos Direitos Humanos da Presidência da República - SDH-PR estabelece com uma de suas ações prioritárias:

“formular e implementar uma política de formação continuada, segundo diretrizes estabelecidas pelo Conanda, para atuação dos operadores do sistema de garantias dos direitos, que leve em conta a diversidade regional, cultural e étnico-racial”

A partir desta diretriz estabelecida para todos os Estados da federação e, pensando na continuidade da formação para conselheiros tutelares e dos direitos da criança e do adolescente que o Estado do Paraná já vem realizando desde o ano 2000, com financiamento do Fundo Estadual para a Infância – FIA-PR, incluiu-se também no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná (2013) o objetivo de *“Fortalecer os Conselhos Tutelares – CT e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através da instrumentalização técnica (...)”*. Dentro deste objetivo

que está disposto no item 2 do Eixo 6 do referido Plano temos como primeira ação: “*Ofertar formação continuada em nível básico, intermediário e avançado após as eleições unificadas de CTs*”, tendo como meta a capacitação de 100% dos CTs e CMDCA's do Estado do Paraná.

Paralelamente ao processo de elaboração do Plano Decenal temos a promulgação da Lei nº. 12.696/2012, a qual estabelece o processo de eleições unificadas para os conselheiros tutelares de todo o território brasileiro, sendo a primeira eleição agendada para o mês de novembro do ano de 2015. Além de dar visibilidade e maior organização no processo eleitoral dos conselheiros tutelares, as eleições unificadas possibilitarão também a unificação dos mandatos, tendo todos eles a mesma data de início e fim, o que proporciona a realização de um projeto de formação verdadeiramente continuada aos conselheiros tutelares que estarão na ativa. Com um mandato de quatro anos unificado é possível pensar e planejar formações com níveis de aprofundamento e tempos previamente definidos para um grupo mais uniforme de conselheiros, já que atualmente há uma rotatividade muito grande de conselheiros entrando e saindo de seus mandatos nos diferentes municípios.

A partir disto, a SDH-PR e o Conanda, comprometidos com este processo de formação, vêm fomentando a criação das **Escolas de Conselhos** em todos os Estados da federação, estabelecendo referenciais básicos para estas escolas, visando ao alinhamento teórico-metodológico dos cursos e, mais, objetivando dar unicidade aos entendimentos acerca do que são e das atribuições dos Conselhos Tutelares e dos Direitos da criança e do adolescente. De acordo com o Edital nº. 03/2013 do Conanda, já existem 16 Escolas de Conselhos instituídas nos Estados brasileiros e outros estão em fase de formalização de convênio com a SDH-PR para iniciarem as suas atividades, sendo o Estado do Paraná um dos poucos Estados que não possuem a Escola, apesar da realização de formações constantes nesta área.

Assim, apesar do Estado do Paraná já realizar desde o ano 2000 a formação continuada, não possuímos um programa formalmente estabelecido, com Projeto Político-Pedagógico que garanta um alinhamento e uma continuidade dos cursos ao longo dos anos, existindo até hoje projetos específicos de formação, focados em um plano de ação com data para início e fim. A criação da Escola de Conselhos, além de sistematizar e aglutinar em seu projeto todas as formações voltadas para conselheiros dos direitos e tutelares, inclusive as capacitações para uso do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA CT *web*, garante o mais importante de todos os fatores, que é a continuidade dos cursos, permitindo o planejamento de ações a longo prazo.

Desta forma, propõe-se a criação do programa **ESCOLA DE CONSELHOS DO ESTADO DO PARANÁ**, alinhando-se à Escola Nacional de Conselhos naquilo que couber, interessar e for conveniente ao Estado do Paraná, respeitando a experiência já vivenciada no Estado.

3. OBJETIVOS

3.1 Geral

Manter política permanente de promoção da formação continuada dos conselheiros tutelares e dos direitos da criança e do adolescente do Estado do Paraná, visando a qualificação do atendimento e a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes do Estado do Paraná.

3.2 Específicos

- Fortalecer a atuação dos conselhos tutelares e dos direitos da criança e do adolescente, instrumentalizando-os para a prática cotidiana;
- Esclarecer os papéis dos conselheiros tutelares e dos direitos da criança e do adolescente de forma a contribuir para a melhoria de suas atuações, conforme suas reais atribuições;
- Propiciar espaços de compartilhamento de experiências entre os conselhos e conselheiros;
- Melhorar a qualidade dos atendimentos prestados às crianças, adolescentes e suas famílias;
- Promover o nivelamento de conhecimento entre os conselheiros tutelares eleitos nos processos unificados, antes da investidura na função, através de curso básico de formação;
- Capacitar os conselheiros para utilização do SIPIA CT web e estimular o uso correto e contínuo da ferramenta;
- Propiciar o debate crítico acerca de conceitos como Infância, Estado, Políticas Públicas, dentre outros.

4. PÚBLICO-ALVO

O público-alvo **preferencial** do Programa Escola de Conselhos do Estado do Paraná são os Conselheiros Tutelares de todos os colegiados do Estado do Paraná, bem como, os Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente, das esferas municipal e estadual, podendo, ainda, eventualmente capacitar outros atores do Sistema de Garantia dos Direitos

da Criança e do Adolescente.

5. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA AÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHOS

Prioridade Absoluta: Reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, detentores de prioridade absoluta na formulação de políticas públicas.

Direitos Humanos como tema transversal em todas as formações: premissa estabelecida pela Escola Nacional de Conselhos, prevê que o histórico de lutas para a defesa dos Direitos Humanos perpasse por todos os níveis da formação continuada, atendendo o que preconiza o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

Conselheiros como Agentes de Mudança: Reconhecimento dos conselheiros como protagonistas de processos de mudança, sendo capazes de promover ações de intervenção na realidade local que fortaleçam a sensibilização e mobilização social para o enfrentamento à violação dos direitos das crianças e adolescentes.

Concepção pedagógica focada na Educação Popular: a educação popular, preconizada pelo educador Paulo Freire, traz como premissa e metodologia a formação dialógica e participativa, partindo do pressuposto de que todo aluno traz consigo a sua história de vida, a sua experiência acumulada e que esta vivência não pode ser desconsiderada no processo de construção do conhecimento e sim utilizada como ponto de partida para a problematização dos conteúdos e das situações. Isto implica entender que o aluno não será apenas um depositário do conhecimento, mas que os cursos serão espaços de compartilhamento de conhecimentos para a construção de um lugar comum onde se quer chegar, respeitando sempre as diversidades e as realidades locais.

Multidisciplinaridade e Intersetorialidade: compreensão de que a formação para conselheiro requer uma multiplicidade de conhecimentos de várias disciplinas e de vários setores e áreas do conhecimento e de diferentes instituições, sendo imprescindível a integração dos conhecimentos nas áreas do direito, sociologia, serviço social, psicologia, educação, administração, filosofia, entre outros, bem como a integração dos conhecimentos acerca das mais diversas políticas públicas, além da criança e do adolescente: direitos

humanos, assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, cidades, habitação, justiça, etc.

Atuação em Rede: reconhecimento da incompletude e da necessidade de complementariedade entre as instituições, atuando, durante e para além da execução dos cursos, na articulação das redes locais e regionais, agindo para fortalecer a atuação e a integração dos atores do Sistema de Garantia de Direitos, estabelecendo aproximações e parcerias com instituições governamentais e não governamentais, além da atuação do órgão gestor e das universidades.

Gestão Compartilhada: Considerando a democracia e a participação popular como preceitos básicos previstos constitucionalmente, o Programa Escola de Conselhos contará com a gestão colegiada de um Comitê composto por atores do Sistema de Garantia de Direitos. O Comitê Gestor será a instância consultiva e deliberativa para as decisões estruturantes e norteadoras do programa.

6.DIRETRIZES REFERENCIAIS BÁSICAS PARA A EXECUÇÃO DAS FORMAÇÕES

- a) Realização de cursos separados para Conselhos Tutelares e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando as especificidades e atribuições de cada um, mas também promovendo momentos de discussão conjunta e integração entre ambos;
- b) Cursos separados em níveis conforme o aprofundamento dos temas e conteúdos: inicial (nivelamento), intermediário e avançado, garantindo assim uma formação de fato continuada que perdure o mandato dos conselheiros;
- c) Inclusão dos conteúdos teóricos e práticos da operacionalização do SIPIA CT *web* nas formações;
- d) Execução dos cursos em polos regionais visando à aproximação com a realidade local, a facilidade de acesso e a minimização de custos com deslocamentos, alimentação e hospedagem dos cursistas;
- e) Flexibilidade na forma de execução da carga horária dos módulos (4, 6 ou 8 horas/aulas semanais), respeitando a realidade e a estrutura de cada universidade e de cada região;
- f) Garantia de espaços de discussão e integração entre os conselheiros e as redes de proteção locais/regionais;
- g) Existência de espaços para compartilhamento de experiências e discussões das práticas

cotidianas dos conselheiros, criando um ambiente de vivências formativas continuadas.

h) Manutenção, no quadro de docentes, de pessoas com experiência prática na função de conselheiro tutelar ou dos direitos da criança e do adolescente ou com ampla atuação no Sistema de Garantia de Direitos, visando a integrar o saber teórico-prático;

i) Produção, reprodução e distribuição de material didático e/ou referencial para utilização pelos alunos e professores visando o alinhamento teórico-metodológico dos cursos em todas as turmas, níveis e polos regionais.

j) Flexibilidade nas escolhas metodológicas e estratégias de ação, podendo valer-se de cursos presenciais, à distância ou híbridos, dando preferência, contudo, às modalidades presenciais.

7. ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa Escola de Conselhos do Estado do Paraná terá a coordenação geral do Governo do Estado do Paraná, especificamente através da Secretaria ou órgão responsável pela política de garantia de direitos da criança e do adolescente e sua execução pelas universidades públicas estaduais do Paraná, sob acompanhamento da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. O Programa contará ainda com um Conselho Gestor, conforme a organização e atribuições a seguir:

7.1 Coordenação Geral – Órgão Gestor da Política da Criança e do Adolescente

De responsabilidade do órgão gestor da política estadual de garantia de direitos da criança e do adolescente. A coordenação geral ficará sediada na capital, na sede do órgão gestor, o qual poderá contar com o trabalho dos Escritórios Regionais para a descentralização do acompanhamento do curso e fiscalização dos contratos e/ou convênios. São atribuições da coordenação geral e do órgão gestor da política:

- a) coordenar as ações do programa, de forma a integrar todos os partícipes e fazer circular as informações e processos referentes;
- b) acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos cursos;
- c) propor novas ações de formação a serem executadas por intermédio do programa;
- d) propor medidas para a melhoria e adequação do programa e dos cursos executados;

- e) administrar os contratos e convênios inerentes aos cursos, fazendo a interface com áreas administrativas, financeira e jurídica do órgão gestor;
- f) fiscalizar, por intermédio das equipes técnicas, a execução dos cursos;
- g) emitir relatórios gerais quantitativos e qualitativos acerca dos cursos que compuserem o programa;
- h) prestar informes, esclarecimentos e intermediar as questões afetas ao programa junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR;
- i) atestar, através da equipe da SEDS e/ou dos Escritórios Regionais, os relatórios e as faturas referentes aos cursos;
- j) participar de comitês, conselhos e comissões formadas para debater e deliberar assuntos referentes aos cursos;
- k) aprovar e/ou validar listas e currículos de docentes, listas de inscritos, materiais a serem divulgados e impressos, conteúdos disponibilizados via *web*;
- l) coordenar o Comitê Gestor do Programa Escola de Conselhos;
- m) atuar na mobilização e sensibilização dos alunos dos cursos, motivando a inscrição e a participação destes nas atividades da Escola de Conselhos;
- n) secretariar o Comitê Gestor do Programa Escola de Conselhos, contando com auxílio técnico, sempre que necessário.
- o) tomar decisões imediatas que visem o bom andamento e a não interrupção dos cursos.

7.2 Universidades Estaduais

As Universidades Públicas Estaduais serão responsáveis pela execução direta dos cursos, cabendo as seguintes atribuições:

- a) ministrar cursos de acordo com o que dispuser cada proposta pedagógica previamente aprovada pelo Comitê Gestor e pelo CEDCA/PR, obedecendo aos prazos e demais itens previstos em cada contrato e plano de trabalho;
- b) utilizar como referencial, na execução do curso, material didático indicado e aprovado pelo Comitê Gestor;
- c) dispor de pessoal e infraestrutura necessária para o perfeito desempenho das atividades dos professores e alunos dos cursos;
- d) expedir certificados e entregá-los aos alunos dos cursos;

- e) distribuir o material referencial adotado para os cursos aos alunos do programa;
- f) viabilizar pessoal docente para ministrar disciplinas nas aulas presenciais e mediar todas as atividades do curso, tais como encontros, seminários, etc, encaminhando os currículos destes para aprovação da Coordenação Geral do Programa Escola de Conselhos;
- g) zelar para que, dentre o quadro de docentes, existam também pessoas com conhecimento e experiência prática de atuação no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) advertir, solicitar adequações e /ou substituir docentes que não correspondam à demanda e aos critérios dos cursos, sem prejuízo da continuidade dos cursos em andamento;
- i) informar previamente aos docentes os conteúdos do curso, fornecer ementas e o perfil dos alunos, zelando para que as abordagens adotadas contemplem as características e heterogeneidade de cada grupo;
- j) designar Coordenador Pedagógico (um por universidade), o qual será responsável pela coordenação local das atividades de docência, prestando orientação pedagógica e fazendo o acompanhamento de todas as atividades inerentes aos cursos;
- k) designar Coordenador Administrativo (um por universidade), o qual será responsável pela execução do curso, cuidando de questões logísticas e de cronogramas das disciplinas, inscrições, matrícula e frequência dos alunos, emissão de certificados, além da gestão administrativo-financeira dos contratos e/ou convênios;
- l) efetuar as licitações para contratação dos serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas e legislações vigentes;
- m) efetuar pagamentos e remunerações, nas formas da legislação vigente;
- n) encaminhar materiais, divulgar junto aos alunos e utilizar sítio eletrônico ou portal web, quando houver;
- o) informar à coordenação geral os cronogramas, contendo datas e locais da realização dos cursos programados;
- p) apresentar relatórios quantitativos e qualitativos à Coordenação Geral do Programa Escola de Conselhos, durante e após a execução de cada etapa de cursos e formações;
- q) garantir a divulgação das logomarcas do órgão gestor e do CEDCA em qualquer material a ser veiculado ou utilizado nas atividades inerentes à Escola de Conselhos;

- r) compor comissões, comitês e conselhos afetos ao Programa Escola de Conselhos, inclusive o Comitê Gestor;
- s) inscrever e matricular os alunos, submetendo sempre as listas de inscritos à homologação da Coordenação Geral do Programa Escola de Conselhos;
- t) elaborar materiais didáticos, de orientação ou referenciais para uso nos cursos afetos ao programa;
- u) tomar decisões imediatas, através das Coordenações Pedagógicas e/ou Administrativas, que visem o bom andamento e a não interrupção do curso;
- v) atuar na mobilização e sensibilização dos alunos dos cursos, motivando a inscrição e a participação destes nas atividades da Escola de Conselhos.

7.3 Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI

A SETI, por ser o órgão estadual responsável pela gestão e articulação dos assuntos que tangem às Universidades Públicas Estaduais, terá como atribuições:

- a) acompanhar e supervisionar a execução dos cursos, juntamente com a Coordenação Geral do órgão gestor;
- b) atuar como interveniente nos contratos e convênios a serem firmados para a execução dos cursos;
- c) compor comissões, comitês e conselhos afetos ao Programa Escola de Conselhos, inclusive o Comitê Gestor.
- d) atuar na mobilização e sensibilização dos alunos dos cursos, motivando a inscrição e a participação destes nas atividades da Escola de Conselhos;

7.4 Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

Ao CEDCA/PR, enquanto órgão deliberativo da política de garantia de direitos da criança e do adolescente, terá como atribuições:

- α) acompanhar e monitorar o Programa Escola de Conselhos;
- β) deliberar linhas de ação e aporte de recursos do FIA/PR para a garantia da manutenção e sustentabilidade do Programa;
- χ) aprovar os Planos de Trabalho (projetos e planos de aplicação) para a execução dos cursos inerentes à Escola de Conselhos;

- δ) compor comissões, comitês e conselhos afetos ao Programa Escola de Conselhos, inclusive o Comitê Gestor.
- ε) atuar na mobilização e sensibilização dos alunos dos cursos, motivando a inscrição e a participação destes nas atividades da Escola de Conselhos.

7.5 Comitê Gestor do Programa Escola de Conselhos

O Programa Escola de Conselhos terá uma gestão democrática e participativa através de um Comitê Gestor, o qual será composto pelos seguintes membros, a serem indicados pelos órgãos e entidades responsáveis, os quais serão designados através de Resolução da Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social:

- I – Coordenador Geral do Programa Escola de Conselhos, representando o órgão gestor da política de garantia de direitos da criança e do adolescente, o qual atuará também como coordenador do Comitê Gestor e 01 (um) técnico do órgão gestor para atuar secretariando o Comitê, responsável pelas convocações, comunicações, registros e atas;
- II – 02 (dois) Conselheiros Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo um governamental e outro não governamental;
- III – 07 (sete) Coordenadores Pedagógicos, representantes de cada uma das Universidades Estaduais executoras do programa;
- IV – 01 (um) representante da Associação Estadual de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Paraná – ACTEP;
- V – 01 (um) representante do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – Fórum DCA/PR;
- VI – 01 (um) representante do Ministério Público do Estado do Paraná, preferencialmente atuante no Centro de Apoio às Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação – CAOPCAE;
- VII – 01 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, preferencialmente atuante no Conselho de Supervisão dos Juizados da Infância e Juventude – CONSIJ;
- VIII – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- IX – 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O Comitê Gestor do Programa Escola de Conselhos terá as seguintes atribuições:

- a) reunir-se bimestralmente, de forma ordinária, ou sempre que necessário, de forma extraordinária;
- b) acompanhar e avaliar a execução dos cursos inerentes à Escola de Conselhos, propondo e sugerindo adequações que visem à melhoria das atividades e a qualificação dos cursos de formação;
- c) propor ações, diretrizes, temas e conteúdos para os cursos da Escola de Conselhos;
- d) dirimir conflitos relativos ao Programa Escola de Conselhos, com proposição e encaminhamento de soluções;
- e) atuar na mobilização e sensibilização dos alunos dos cursos, motivando a inscrição e a participação destes nas atividades da Escola de Conselhos.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Para a avaliação do Programa Escola de Conselhos levar-se-á em consideração a proposta pedagógica elaborada para cada etapa da formação, tendo como referenciais gerais os seguintes indicadores:

- a) Percentual de conselheiros tutelares atingidos pelos cursos (em relação ao número total de conselheiros existentes);
- b) Representatividade dos conselheiros dos direitos da criança e do adolescente nos cursos (em relação ao número de vagas ofertadas para este grupo);
- c) Percentual de alunos concluintes dos cursos (em relação ao número de inscritos);
- d) Evolução do número de registros de atendimentos no SIPIA CT *web*.

Para cada curso executado, aplicar-se-á formulário próprio aos participantes, visando a avaliar a qualidade do curso a partir das impressões dos alunos, além da emissão de relatório avaliativo a ser elaborado pelos Coordenadores Pedagógicos e Administrativos e pela Coordenação Geral do programa.